



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 11/93

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a finalidade de atender às despesas decorrentes das ações e serviços públicos prestados diretamente ou mediante contratos e convênios, integrantes da rede regionalizada e hierarquizada que compõem o sistema municipal de saúde.

ARTIGO 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - As transferências de recursos federais destinados ao setor de saúde constantes do orçamento da seguridade social;
- II - As transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde;
- III - Os recursos destinados a este fim, no Orçamento do Município de Tocantins;
- IV - Outros recursos de origem interna ou externa inclusive os provenientes de repasse, operações de crédito ou convênio.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão aplicados no financiamento e manutenção do sistema municipal de saúde, de acordo com as normas definidas no Plano Municipal de Saúde aprovado pelos diversos órgãos colegiados do Setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas instituições não pertencentes ao Poder Público, os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

ARTIGO 4º - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

ARTIGO 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta bancária a ser movimentada em conjunto, pelo Prefeito e pelo Diretor de Saúde.

ARTIGO 6º - Os gestores do Fundo Municipal de Saúde prestarão contas das receitas e despesas do FMS:

- a - Trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde.
- b - Anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após findar o exercício financeiro.

ARTIGO 7º - O Executivo baixará atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, firmando, quando necessário "ad referendum" da Câmara Municipal, os convênios e contratos necessários a execução dos objetivos definidos.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 12 de maio de 1993.

Corrado Roberti

Pref. Municipal